



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a Universidade Federal da Grande Dourados, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **Paschoal Carmello Leandro**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 001007700, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **0020.8040.1902**, residente em Campo Grande/MS e a **Universidade Federal da Grande Dourados**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.775.847/0001-97, com endereço na Rua João Rosa Góes, n.º 1761, Vila Progresso, Dourados/MS, neste ato representada por seu Reitor o Sr. **Jones Dari Goettert**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 543.811.180-49, domiciliado em Dourados/MS, doravante denominada **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** sediada em Dourados, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos dos **CURSOS DE DIREITO e RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (*na modalidade presencial ou a distância*), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares para estudantes dos referidos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.
2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando o seu trabalho e as horas de serviços prestadas em certidão de **horas de treinamento e horas de trabalho** devidas pela convocação.

São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer nos cursos de Direito e Relações Internacionais como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de estudantes inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os estudantes a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudantes devidamente matriculado(a)s nos cursos de Direito e Relações Internacionais oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS e TSE em seus canais de comunicação, podendo ocorrer por cadastro voluntário por aplicativo, e-mail, contato direto com a serventia entre outros.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pela Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência INDETERMINADA podendo ser modificado por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Em decorrência deste instrumento, as PARTES poderão ter acesso a dados de caráter pessoal, assim, ambas se comprometem a observar as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, naquilo que for aplicável:

I - tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre e conforme os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

II - não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do interessado;

III - manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato;

IV - não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido

pelas partes;

V - não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra parte por um período superior ao necessário para execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da vigência deste instrumento, as partes deverão destruir/apagar todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, colaborando entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam em realizar tentativa prévia de solução administrativa em caso de dúvidas e conflitos decorrentes desta parceria, persistindo a controvérsia, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Campo Grande.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 161/2021, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 11 de julho de 2022.

Jones Dari Goettert

Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados

Desembargador **Paschoal Carmello Leandro**

Presidente do TRE/MS

Lisiane Kelli Felix de Almeida

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

André Chiochetta Licks

Membro do GT Mesário Voluntário

Israel Lins - Analista Judiciário

Chefe de Cartório - 18ª ZE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Jones Dari Goettert, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 21/07/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE KELLI FELIX DE ALMEIDA, Analista Judiciário**, em 22/07/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LINS ALMEIDA**, **Analista Judiciário**, em 22/07/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS**, **Técnico Judiciário**, em 27/07/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242331** e o código CRC **90D54653**.

0002892-70.2022.6.12.8018

1242331v3